



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**NÚCLEO DE GESTÃO CONTRATUAL**

**CONTRATO Nº 09/2025 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA J R COUTINHO SERVICOS DE DEDETIZACAO LTDA DF.**

A **UNIÃO**, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, CNPJ n.º 03.920.829/0001-09, situada na Avenida L-2 Sul Quadra 603, Lote 22, Brasília/DF, representada neste ato pelo Secretário de Administração, **IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 49.146D, CREA-RJ, e do CPF n. 536.661.607-78, residente e domiciliado nesta capital, ou, nas suas ausências e impedimentos, pela Secretária de Administração Substituta, **VALDIRENE GOMES XAVIER**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n. 1908177 SSP/DF, e do CPF n. 699.710.301-44, residente e domiciliada nesta capital, no uso da competência que lhes foi atribuída nos termos da Portaria ESMPU n.º 64, de 22 de abril de 2024, publicada no DOU em 24 de abril de 2024 e do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD n.º 01, de 18 de abril de 2024, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **J R COUTINHO SERVICOS DE DEDETIZACAO LTDA DF**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.594.002/0001-94, sediada na Quadra CL 116 Lote, nº G6, bairro Santa Maria, Garage 104 1º andar - Brasília/DF , CEP: 72.546-207, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Senhor **THIAGO COUTINHO DE MACEDO**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado nesta capital, CPF nº018.698.431-69 e portador da Carteira de Identidade n.2.552.508 SSP/DF, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº 0.01.000.1.004568/2024-73 e 0.01.000.1.000897/2025-53 em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 90003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desinsetização, desratização, prevenção e combate a baratas, escorpiões, pernilongos, formigas, cupins entre outros vetores, nas áreas da Escola Superior do Ministério Público da União, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.
- 1.2. Os serviços a serem executados consistem em **01 (uma) aplicação por trimestre, totalizando 04 (quatro) aplicações no período de 12(doze) meses**
- 1.3. A contratação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 1.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.4.1. O Termo de Referência 30/2025;
  - 1.4.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica 90003/2025;
  - 1.4.3. A Proposta da **CONTRATADA**, datada de 06/03/2025.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O Prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogável nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE GESTÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL**

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência 30/2025.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), conforme valores unitários abaixo:

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                       | Qtd. | Valor Unitário (R\$) | Valor total (R\$) |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|----------------------|-------------------|
| 1    | Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de de desinsetização, desratização, prevenção e combate a baratas, escorpiões, pernilongos, formigas, cupins entre outros vetores, nas áreas da Escola Superior do Ministério Público da União, | 4    | R\$ 800,00           | R\$ 3.200,00      |

- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/01/2025.
- 7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. São obrigações da CONTRATANTE:
  - 8.1.1. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
  - 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste ajuste, verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
  - 8.1.3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no termo de referência.
  - 8.1.4. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada.
  - 8.1.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços.
  - 8.1.6. Aplicar sanções administrativas, quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.
  - 8.1.7. Conferir os materiais discriminados no termo de referência e registrar as divergências quanto à quantidade e qualidade previstas.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. São obrigações da CONTRATADA:
  - 9.1.1. Possuir responsável técnico, devidamente habilitado, para o exercício das funções relativas aos serviços deste termo de referência e que responda pela aquisição, utilização e controle dos produtos a serem empregados.
    - 9.1.1.1. Consideram-se responsáveis técnicos os profissionais formados em biologia, farmácia, química, engenharia química, agronomia, engenharia florestal, medicina veterinária e outros profissionais que possuam competência para exercer tal função, conforme estabelecerem seus respectivos Conselho de Classe.
  - 9.1.2. Providenciar que os aplicadores estejam capacitados para desempenhar a função de armazenamento, manipulação, transporte e aplicação de desinfestantes domissanitários e possuam cartão individual de identificação e habilitação.
  - 9.1.3. Apresentar atestado de capacidade técnica.
  - 9.1.4. Observar que os produtos desinfestantes a serem utilizados deverão estar devidamente registrados no Ministério da Saúde, bem como deverá ser procedido o descarte das embalagens dos mesmos, conforme legislação vigente.
  - 9.1.5. Observar que o responsável técnico deverá acompanhar cada a execução dos serviços.
  - 9.1.6. Iniciar e concluir os serviços, de acordo com o estipulado e dentro do prazo e locais estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.
  - 9.1.7. Informar ao fiscal do Contrato, previamente, quais serão os venenos que serão aplicados na execução dos serviços assim como as técnicas utilizadas.
  - 9.1.8. Informar ao fiscal do Contrato, previamente, quais serão os profissionais que farão os serviços, identificando-os, para autorização de entrada no prédio.
  - 9.1.9. Na data da aplicação dos desinfestantes domissanitários, oferecer no mínimo 2 (dois) aplicadores, com experiência, devidamente uniformizados portando EPI's adequados.
  - 9.1.10. Fornecer, ao final do serviço executado, o Comprovante de Execução do serviço, assinado pelo responsável técnico onde conste, pragas alvo, nome e a composição qualitativa do produto ou associação utilizada, as proporções e a quantidade total empregada por área, bem como o antídoto a ser utilizado no caso de acidente, telefone dos Centros de Controle de Intoxicação, (CEATOX), conforme Resolução Normativa - RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009, da ANVISA.
  - 9.1.11. Apresentar Nota Fiscal dos serviços prestados, para o pagamento.
  - 9.1.12. Oferecer garantia dos serviços contratados de no mínimo 3 (três) meses.
  - 9.1.13. Responder por quaisquer penalidades, caso lhe sejam impostas, respeitando-se o direito de defesa, conforme legislação.
  - 9.1.14. Estar em dia com a Licença de Funcionamento expedida pela Autoridade Sanitária competente do Estado, Distrito Federal ou Município.
  - 9.1.15. Registrar as reclamações da CONTRATANTE, bem como as providências tomadas, informando, de imediato, ao FISCAL do contrato.
  - 9.1.16. Registrar as revisões de serviço, identificando o problema ocorrido e as providências tomadas para a sua resolução, durante o período de garantia, sem ônus para a CONTRATANTE.
  - 9.1.17. Utilizar produtos não alergênicos e não repelentes.
  - 9.1.18. Executar os serviços conforme especificações deste termo de referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas.
  - 9.1.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

- 9.1.20. Manter, durante todo o período da execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.
- 9.1.21. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza, causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente dos serviços, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.
- 9.1.22. Adotar todas as medidas preventivas para evitar quaisquer acidentes.
- 9.1.23. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pela CONTRATANTE.
- 9.1.24. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão da CONTRATANTE.
- 9.1.25. Comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a prestação dos serviços.
- 9.1.26. Disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados.
- 9.1.27. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.
- 9.1.28. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.1.29. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 9.1.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.
- 9.1.31. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.1.32. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.
- 9.1.33. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 9.1.34. Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.
- 9.1.35. Manter, durante todo o período do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, a CONTRATADA que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
  - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - der causa à inexecução total do contrato;
  - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;
  - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
  - fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;
  - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Com fundamento no art. 156 da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes sanções:
- I - Advertência;
  - II - Multa, no valor de:
    1. 5% (cinco por cento) sobre o valor total de cada serviço/aplicação, no caso de atraso injustificado quanto à prestação/refazimento de serviços, limitado a 5 (cinco) dias corridos;
    2. 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada serviço/aplicação, no caso de atraso injustificado quanto à prestação/refazimento de serviços por prazo superior ao estabelecido no item anterior, limitado a 10(dez) dias;
    3. 20% (vinte por cento) sobre o valor total de cada serviço/aplicação, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, considerando para isso prazo superior a 10(dez) dias;
    4. 30% (trinta por cento) sobre o valor total de cada serviço/aplicação, no caso de inexecução total da obrigação.
  - III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
  - IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.3. As sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.
- 11.4. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, ou cobrado judicialmente.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;
- 12.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei;
- 12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.
- 12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- I - Gestão/Unidade: 200234
  - II - Fonte de Recursos: 1000000000
  - III - Programa de Trabalho: 172281
  - IV - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.78
  - V - Plano Interno: ADM 21
  - VI - Nota de Empenho: 2025NE000181, datada de 12/03/2025
- 13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- 16.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato será acompanhada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representante da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens.
- 16.2. Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento mencionado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 16.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 16.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, frente à Administração ou perante terceiros, por qualquer dano causado em razão da execução do contrato.
- 16.5. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.
- 16.6. A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento do fornecimento.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUSTENTABILIDADE**

- 17.1. A sustentabilidade nas contratações apresenta alguns eixos, dentre eles a vertente social. Nesse sentido, a CONTRATADA deverá:

17.1.1. Declarar não ter sido condenada, a pessoa jurídica ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988, em seu inciso IV do art. 3º; inciso I do art. 5º; e os arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010;

17.1.2. Declarar não explorar o trabalho infantojuvenil, em atenção ao que dispõe o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988; o Título III, do Capítulo IV, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943 (CLT); os arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990 (ECA); a Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990; e o Decreto nº 6.841, de 12 de junho de 2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

17.1.3. Declarar não praticar, de nenhuma forma, ações que possam ser enquadradas nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal (dispositivos que tratam do trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas para esse fim); Decreto nº 5.017/2004, que promulga o Protocolo de Palermo e as Convenções da OIT nos 29 e 105.

17.1.4. De acordo com as orientações constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da DECOR/CGU/AGU, 5ª Edição, julho/2022, recomendamos que a CONTRATADA observe, no que couber, boas práticas de sustentabilidade quando da execução dos serviços contratados, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, em atenção ao disposto no artigo 5º e 11º da Lei nº 14.133/2021.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Coutinho De Macedo, Usuário Externo**, em 17/03/2025, às 22:19 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Valdirene Gomes Xavier, Secretário(a) de Administração Substituto(a)**, em 18/03/2025, às 16:30 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0565348** e o código CRC **6B9E1AB2**.

SGAS 603, lote 22 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-630 Brasília - DF  
Telefone: (61) 3553-5300 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.004568/2024-73  
ID SEI nº: 0565348